

Sandra Gorete Malaquias de Azevedo;
Sandra Regina de Oliveira e Silva;
Sandra Renata Bezerra Costa Barros e Silva;
Sérgio Costa Andrade;
Sérgio Luis de Andrade Lima;
Sidney José Kümmer da Rocha;
Silvando José da Silva;
Sílvio Romero Prado de Melo;
Simone Maria de Britto Freire Barros Valença;
Sirleide de Albuquerque Araújo;
Suzane Schimmelpfeng Monteiro;
Sylvia Dallene Campos Silva;
Tatiana Araujo Monteiro da Cruz;
Télia Gaspar Gonçalves de Alvarenga;
Viviane Cardeal Queiroz da Silva;
Waldylécio Souza da Silva;
Willams de Lucena Alves;
Yêda Maria Sidrim Figueirêdo Florentino.

Art. 2º. Estabelecer que o elogio objeto desta portaria seja registrado nos assentamentos funcionais das servidoras e dos servidores.

Art. 3º. Validar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Recife, 16 de janeiro de 2025

ORSON SANTIAGO LEMOS

Diretor Geral

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS SESSÕES - COASES

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600218-59.2024.6.17.0000

(SEI 0013858-74.2023.6.17.8000)

Disciplina os procedimentos referentes à redistribuição de cargos por reciprocidade, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 17 da Resolução 292, de 14 de junho de 2017 (Regimento Interno do Tribunal),

CONSIDERANDO a Resolução 23.701, de 31 de maio de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe sobre a remoção de servidores e a redistribuição de cargos de provimento efetivo no âmbito da Justiça Eleitoral; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em especial o contido no seu art. 37, que trata sobre redistribuição de cargos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos referentes à redistribuição de cargos por reciprocidade, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo único. A redistribuição de cargos, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, observará, em qualquer hipótese, os procedimentos contidos nesta Resolução e na Resolução 23.701, de 31 de maio de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 2º Para o ajustamento da força de trabalho, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), será observada a equivalência entre o quantitativo de cargos de cada tribunal, ocupados por servidores(as) em exercício neste Regional, e o quantitativo de cargos do TRE-PE, ocupados por servidores(as) em exercício em outros tribunais.

Art. 3º A redistribuição por reciprocidade de cargos será obrigatória:

I - quando houver vacância do cargo de servidor(a) removido(a) por permuta, exceto na hipótese de o(a) outro(a) servidor(a) optar por retornar ao seu órgão de origem, o que independerá de nova permuta;

II - na hipótese em que, porventura, ainda se verifique situação de servidor(a) removido(a) por força dos arts. 8º e 28 da Resolução 22.660, de 13 de dezembro de 2007, e do art. 26 da Resolução 23.092, de 3 de agosto de 2009, ambas do TSE, salvo na hipótese de o(a) servidor(a) optar por retornar ao seu órgão de origem; e

III - quando o(a) servidor(a) se encontrar em uma das hipóteses abaixo descritas e, após decorridos 5 (cinco) anos da sua remoção ou licença, manifestar expressamente o seu interesse em ter o cargo efetivo por si ocupado redistribuído para o tribunal de exercício:

a) removido(a) por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 36 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

b) em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) com exercício provisório em outro órgão do Poder Judiciário da União (PJU), nos termos do § 2º do art. 84 da Lei 8.112, de 1990.

Art. 4º A redistribuição obrigatória de que trata o art. 3º desta Resolução poderá ter, por reciprocidade, cargo ocupado por servidor(a) que se encontre em uma das seguintes situações, observado o interesse da Administração:

I - servidores(as) cedidos(as) de outros órgãos do Poder Judiciário da União para exercer cargo em comissão ou função comissionada na Justiça Eleitoral e vice-versa;

II - servidor(a) removido(a) por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 36 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - servidor(a) do PJU em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) com exercício provisório em outro órgão do PJU, nos termos do § 2º do art. 84 da Lei 8.112, de 1990; e

IV - servidor(a) removido(a) por permuta.

Art. 5º Terá preferência na redistribuição para este Tribunal, o cargo ocupado por servidor(a) que, em quaisquer das situações funcionais descritas no art. 3º desta Resolução, contar sucessivamente com:

I - maior tempo de efetivo exercício no TRE-PE;

II - maior tempo de efetivo exercício na Justiça Eleitoral;

III - maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário da União; e

IV - maior idade.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer empate entre os(as) servidores(as) interessados(as) na redistribuição, caberá aos(às) ocupantes dos cargos a comprovação dos critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 6º Caso persista hipótese de redistribuição obrigatória para este TRE-PE, após a redistribuição de todos os cargos vagos disponíveis, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) publicará edital

de recrutamento interno, com a oferta do número de cargos que poderão ser redistribuídos e com a indicação dos tribunais de destino, observados os mesmos critérios de desempate contidos no parágrafo único do art. 5º desta Resolução.

§ 1º A SGP encaminhará aos tribunais de destino a relação de servidores(as) interessados(as) na redistribuição, acompanhada com os respectivos currículos, para a análise da Administração.

§ 2º Os critérios para a seleção dos(as) servidores(as) ocupantes dos cargos a serem redistribuídos serão de competência dos tribunais de destino.

Art. 7º Na hipótese de o quantitativo de cargos deste TRE, ocupados por servidores(as) em exercício em outro tribunal, ser superior ao quantitativo de cargos de outros tribunais, ocupados por servidores(as) do TRE-PE, este Tribunal instaurará, de ofício, processo de redistribuição e oficiará o respectivo órgão de lotação do(a) servidor(a), solicitando a realização de recrutamento interno para providenciar o ajuste da força de trabalho.

Parágrafo único. Ultimadas as diligências de que trata o caput deste artigo e havendo um número superior de servidores(as) interessados(as) na redistribuição, caberá a este Tribunal definir os(as) servidores(as) a serem redistribuídos, observando o disposto no art. 5º desta Resolução, mediante a análise dos dados encaminhados pelo tribunal de origem.

Art. 8º Uma vez implementadas todas as redistribuições obrigatórias estabelecidas no art. 3º desta Resolução e constatada, ainda, a existência de cargos vagos a serem providos e a inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico, a SGP publicará "Edital de Redistribuição", indicando o quantitativo de cargos vagos que poderão ser redistribuídos e os respectivos municípios de lotação.

§ 1º Caso o número de servidores(as) interessados(as) seja superior ao quantitativo de cargos vagos disponíveis para redistribuição, terá preferência o cargo ocupado por servidor(a) que contar sucessivamente com:

- I - maior tempo de efetivo exercício no TRE-PE;
- II - maior tempo de efetivo exercício na Justiça Eleitoral;
- III - maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário da União; e
- IV - maior idade.

§ 2º Na hipótese de ocorrer empate entre os(as) servidores(as) interessados(as) na redistribuição, caberá aos(às) ocupantes dos cargos a comprovação dos critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

Art. 9º Os casos eventualmente omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente do Tribunal.

Art. 10 Fica revogada a Resolução 251, de 5 de abril de 2016, deste Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

Des. Eleitoral CÂNDIDO J. F. SARAIVA DE MORAES

Presidente

Des. Eleitoral FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Des. Eleitoral FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

Desa. Eleitoral KARINA ALBUQUERQUE ARAGÃO DE AMORIM

Des. Eleitoral WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM

Des. Eleitoral Substituto ANDRÉ LUIZ CAÚLA REIS

Dr. ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Procurador Regional Eleitoral

